

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/023495

RECORRENTE: CLEBER SANTOS NASCIMENTO

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000294578**

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Art. 218, I do CTB - Multa por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%". Prazo para Apresentação do Condutor já Decorrido quando do recebimento da NAI. Recurso à JARI apresentado de forma tempestiva. Arquivamento do auto que se impõe. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do art. 218, Inciso I, do CTB, por “**Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%**”, na data de **28/08/2016, na Rod. BA093, Km 18**, Sentido Decrescente, na cidade de Camaçari/Bahia.

O Recorrente alega que recebeu a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito (NAI), no entanto, somente no último dia do prazo para apresentação do condutor, pelo que requereu a devolução do aludido lapso temporal, nada mais requerendo.

Nos autos consta a juntada da documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações, pelo que o Recorrente acostou documento de identificação da sua CNH e do pretense condutor do veículo autuado, cópia do CRLV, cópia da NAI e cópia de consulta ao rastreamento de objeto obtida no site dos Correios.

O presente processo encontra-se Instruído com cópia do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Notificação AR – Digital, cópia do auto de infração de trânsito com foto do veículo captada pelo equipamento de radar no momento da infração, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do recurso.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Dito isto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, pois da análise da cópia da NAI trazida aos autos pelo Recorrente, em confronto com o Relatório de Notificação AR – Digital, percebe-se que o prazo para apresentação do condutor (**04/10/2016**) restou

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

completamente suprimido, visto que, conforme fez prova o Recorrente, a NAI fixando prazo para apresentação do condutor e para defesa de autuação foi recebida em **04/10/2016**.

Em que pese o Órgão Autuador tenha agido diligentemente, vez que promoveu a expedição da NAI dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias, nos termos que informados na própria NAI (**Autuação 28/08/2016/expedição pelo Órgão Autuador SIT/SEINFRA aos Correios/ECT em 09/09/2016**) percebe-se que a correspondência só foi entregue no endereço do Recorrente de forma extemporânea em relação ao prazo de 15 (quinze) dias fixado no documento (**04/10/2016**), o que implicou, por óbvio, cerceio de defesa por supressão integral do prazo para apresentação de condutor pelo Recorrente.

Diante do exposto, verifica-se que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente pois não há como negar a supressão integral do prazo para apresentação do condutor, o que se manifesta como prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório do Recorrente, face à devolução de toda a matéria de direito em razão do manejo de seu irrisignação de forma tempestiva a esta JUNTA e diante do emanado pelo **artigo 257, §7º do CTB**, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R000294578 lavrado contra CLEBER SANTOS NASCIMENTO, insubsistente, determinando o seu arquivamento. Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolva-se a importância, nos termos da legislação vigente e aplicável, mediante solicitação do interessado.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº. **R000294578** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas. **Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolva-se a importância, nos termos da legislação vigente e aplicável, mediante solicitação do interessado.**

Sala das Sessões da JARI, 05 de junho de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício / Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária